



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/00459
INTERESSADA	Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes”
ASSUNTO	Recurso referente ao Parecer CEE 293/2020 - Curso de Especialização de Enfermagem em Emergência e Unidades de Cuidados Críticos
RELATOR	Cons. Edson Hissatomi Kai
PARECER CEE	Nº 360/2020 CES Aprovado em 16/12/2020

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

A Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes”, enviou por meio de ofício DG 75/2020/ESC, de 04/11/2020, assinado pelo Sr. Jorge Luiz Conde, Recurso de contestação referente ao indeferimento no Parecer CEE 293, de 07/10/2020, do Curso de Especialização de Enfermagem em Emergência e Unidades de Cuidados Críticos.

##### 1.2 APRECIÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, Deliberação CEE 83/2009, art. 4º e Deliberação CEE 57/2006, art. 9º, 10 e 11, e a importância da questão diretiva sob o fulcro constitucional na gestão democrática do ensino público (CF/88 - art. 206, VI), impende concluir que, como exigência específica de acatar e obedecer os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública, este CEE não reconhece o Sr. Jorge Luiz Conde como diretor legalmente nomeado e empossado pelo Colegiado da Instituição de acordo com seus estatutos. Assim, seus atos praticados são considerados nulos de pleno direito, inclusive o presente recurso, portanto, a decisão é pelo não conhecimento do recurso impetrado.

A Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes” deve regularizar com urgência a questão de sua direção, bem como da composição de seu Colegiado Diretivo, de acordo com os estatutos da Instituição.

#### 2. CONCLUSÃO

**2.1** Responda-se à Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes”, nos termos deste Parecer.

**2.2** Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

São Paulo, 09 de dezembro de 2020.

**a) Cons. Edson Hissatomi Kai**  
Relator

#### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Edson Hissatomi Kai, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, João Otávio Bastos Junqueira, Marcos Sidnei Bassi, Maria Cristina Barbosa Storopoli, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque Theóphilo Júnior e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 09 de dezembro de 2020.

**a) Cons. Hubert Alquéres**  
Presidente

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 16 de dezembro de 2020.

**Cons<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente